

LEI MUNICIPAL Nº. 1.253/2006

Dispõe sobre a Criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARÍ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, para exercer as competências artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Penedo.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte terá a seguinte estruturação e atribuições internas:

I – Diretoria, que responderá pelo gerenciamento de todos os Setores;

II – Setor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte, que terá como atribuições:

- a)** Elaboração, implantação e implementação de Projeto de sinalização do sistema viário;
- b)** Fiscalização e orientação de trânsito e operacionalização do sistema de multas de trânsito de competência municipal;
- c)** Planejamento e fiscalização do sistema coletivo municipal, constituído por ônibus e auto-lotação;
- d)** Implantação de Serviço de táxi, transporte escolar e transporte alternativo.

III – Setor de Educação e Controle de Análises e Estatística de Trânsito, que terá como atribuições:

- a)** Desenvolver campanhas educativas, junto às escolas municipais e estaduais, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- b)** Realizar análises e estatísticas de trânsito, conforme o inciso IV, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – Setor de Serviços Gerais, que terá como atribuições a execução de serviços de implantação, operacionalização e manutenção de sinalização de trânsito e interdições.

Art. 4º - Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito e atuar com autoridade de Trânsito Municipal.

Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança de multas de Trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º - Fica Criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARÍ vinculada ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 7º - A JARÍ terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observando o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 8º - Compete a JARÍ:

- I.** – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II.** Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

- III.** Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A JARÍ será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I.** 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;
- II.** 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III.** 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município;

§2º - O mandato dos membros da JARÍ terá duração de um ano permitida a recondução.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - O Diretor do DMTT é a autoridade de trânsito, subordinada ao Secretário de Administração.

Parágrafo Único – Autoridade de trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente do órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

Art. 12º - Compete ao Diretor do DMTU como autoridade de Trânsito, nas esferas das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes:

- I.** Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, com atenção ao disposto no artigo anterior;
- II.** Julgar nos termos do artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos de infração de competência do Município, aplicando penalidades ou o que determina o parágrafo único do citado artigo, respeitando-se o direito da defesa prévia.

Art. 13º - O Poder Público Municipal, através do DMTU, poderá celebrar convênio delegando atividades previstas nesta Lei, com vista a maior eficiência, segurança para os usuários da via, bem como, interligação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para rapidez no processamento, notificação e recolhimento às multas.

Art. 14º - O DMTU expedirá resoluções para melhor estruturação de trânsito, na esfera municipal.

Art. 15º - O Município poderá receber suporte técnico do DMTU, bem como, de órgãos estaduais e federais de Trânsito, com a respectiva contrapartida financeira, para o exercício das atividades de trânsito.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e seis dias do mês de maio no ano de dois mil e seis, 370º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito